

Edital nº 1/2025-EBC

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

UASG: 115406

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO AMPLA – CREDENCIAMENTO			
QUADRO RESUMO			
Credenciamento nº 01/2025 Data de abertura: 11/08/2025 Recebimento da documentação: 21/08/2025 a 29/08/2025		Processo Administrativo EBC nº 53400-000653/2025-17	
Edital disponível em: Portal de Compras Públicas GOV.BR: https://www.gov.br/compras Portal de Compras da EBC: https://acessoinformacao.ebc.com.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento			
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, visando atender as necessidades desta Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Descrição detalhada dos serviços: Encarte A do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.			
Valor Total Estimado: R\$ 1.400.870,56 (um milhão, quatrocentos mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) , conforme Tópico N do Termo de Referência, Anexo I do Edital.			
Local de execução: Conforme Tópico F do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.			
Participação			
() Ampla	Exclusiva ME/EPP e COOPERATIVAS enquadradas no art. 34 da LEI 11.488/2007 () Não () Sim		
Legislação específica			
Margem de Preferência	() Não (X) Sim	Legislação: NOR 225	Itens: _____
Exigências do procedimento			

Prova de Conceito ou Amostra	☒ Não ☐ Sim, Conforme Termo de Referência, Anexo I ao Edital	Vistoria	☒ Não ☐ Sim, Conforme Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
Habilitação			
Documentos de habilitação: Conforme Tópico L do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.			
Termo de Credenciamento			
Instrumento de contratação:	☐ Nota de Empenho ☒ Contrato		
Prazos	Prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses, nos termos do item 10.10 da NOR 225 . Prazo de validade do Credenciamento será de 12 (doze) meses. Prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, conforme tópico A do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 87, <i>caput</i> , do RILC.		
Informações gerais			
Impugnação e pedidos de esclarecimentos:	Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.	Recursos:	Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.
Comissão Especial de Credenciamento:	Designação da Comissão Especial de Credenciamento: Portaria-Presidente nº 226/2025	Dotação Orçamentária: Pré-Emp.: PI: Fonte: ND:	
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA			
(X) Participação ampla, conforme art. 20-A, <i>caput</i>, da Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 03/2018, alterada pela Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020 – Vide Anexo III. () Participação restrita às empresas estrangeiras que possuam autorização de funcionamento no país, tendo em vista que a execução do objeto envolve a permanência e a prática de atos contínuos no país. Vide Anexo III. () Não se aplica. Conforme legislação restritiva ou justificativa: _____			
EDITAL			

OBJETO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES VIGÊNCIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CADASTRO NO SICAF CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO TRATAMENTO FAVORECIDO PELA LC Nº 123/2006 HABILITAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO RECURSOS FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DESCREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VALORES DO PROJETO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO ATOS LESIVOS À EBC RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DISPOSIÇÕES FINAIS FORO
ANEXOS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Encarte A – Descrição Detalhada do Objeto; Encarte B - Funcionalidades da Aplicação <i>WEB</i>; Encarte C - Funcionalidades do Aplicativo Mobile (solicitar e consultar histórico); Encarte D - Carta de Apresentação dos Documentos e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento; Encarte E - Declaração para Participação e Contratação – Impedimentos do RILC/EBC; Encarte F - Instrumento de Medição de Resultados - IMR; Encarte G - Termo de Sigilo e Privacidade; Encarte H - Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio; Encarte I – Prova de Conceito – POC. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO III – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

UASG: 115406

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e com Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio da Comissão especial de Credenciamento designado pela Ordem de Serviço informada no **QUADRO RESUMO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará

CREDENCIAMENTO nos termos da **Norma de Credenciamento da EBC - NOR 225** e o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC** aprovado pela Deliberação CONSAD nº 57/2023, do Decreto nº 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, destinado à Contratação dos serviços descritos no **Tópico A e Encartes** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, em conformidade com o **Processo Administrativo** indicado no **QUADRO RESUMO** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o chamamento público de empresas para prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, visando atender as necessidades desta Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os interessados em realizar o credenciamento poderão fazê-lo enquanto vigorar o presente Edital, com apresentação de documentação de pré-qualificação nos períodos estabelecidos neste instrumento convocatório, por meio do endereço eletrônico: <https://forms.ebc.com.br/798265?lang=pt-BR>

2.1.1. O recebimento de documentação de habilitação ocorrerá periodicamente ao longo da vigência do Edital, nas seguintes datas: 21/08/2025 até o dia 29/08/2025, 05/01/2026 até o dia 16/01/2026, 06/07/2026 até o dia 17/07/2026.

2.2. O credenciamento será permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.3. Os interessados em participar do credenciamento deverão estar regularmente credenciados do SICAF, conforme **item 5** deste Edital.

2.4. Os documentos de habilitação estão definidos no item L do Termo de Referência.

2.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital e Anexos deverão ser enviados à EBC **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico: comissao.portaria226-2025@ebc.com.br

2.4.1. A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.4.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://acessoainformacao.ebc.com.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento> e vincularão os participantes e a EBC.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de validade do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC** do exercício corrente e dos anos subsequentes, cuja rubrica orçamentária consta no **QUADRO RESUMO**.

5. CADASTRO NO SICAF

5.1. Caberá ao interessado em participar deste credenciamento cadastrar-se previamente no SICAF e utilizar a chave de identificação e a senha de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da interessada ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

5.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de Certificado Digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 7º da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018).

5.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas informações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da EBC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país que atendam às condições do edital e não estejam enquadradas nas restrições previstas no **subitem 6.2** deste Edital, desde que estejam regularmente cadastradas no SICAF.

6.1.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as condições estabelecidas no **Tópico E** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

6.2. Estará impedida de participar deste credenciamento a empresa interessada:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EBC;

II. suspensa pela EBC, na forma do RILC;

III. declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma do RILC;

IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX. que não atender as demais condições de participação estabelecidas no **Tópico L** do Termo de Referência, **Anexo I**

deste Edital.

6.3. Também está impedido de participar deste credenciamento:

I. empregado da EBC, como sócio ou dirigente de empresa interessada no credenciamento, em atenção ao disposto na alínea “VII” do subitem 11.3. do Regulamento de Pessoal – NOR 301 da EBC.

II. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EBC;

b) empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade da União.

III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 6 (seis) meses.

6.4. Para a verificação das vedações dispostas nos **subitens 6.2 e 6.3**, será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, bem como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), dentre outros.

6.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão participar do credenciamento, desde que se cadastrem no SICAF, observadas as condições do **Anexo III**.

6.6. Serão impedidas de participar deste credenciamento e de contratar com a EBC os interessados que não apresentarem a declaração de que não se enquadram no disposto no **art. 26 do RILC** da EBC, conforme **Encarte E** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital

7. TRATAMENTO FAVORECIDO PELA LC Nº 123/2006

7.1. A interessada apresentará declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 quando for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada Lei.

7.1.1. no caso da existência de itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração do **subitem 7.1** ensejará o não enquadramento da interessada no tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.2. no caso de credenciamento exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração do **subitem 7.1** impedirá o seu prosseguimento no credenciamento.

7.2. A interessada apresentará, ainda, os seguintes documentos para fins de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital:

7.2.1. Declarações pertinentes ao objeto da contratação, conforme **Tópicos L** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.2.2. Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria, quando houver, conforme orientações do **Tópico E**, do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.2.3. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EBC**, conforme **Encarte E**, do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.3. As interessadas que participarem deste credenciamento deverão ficar cientes de que a EBC, caso necessário, poderá solicitar à credenciada a realização de Prova Conceito ou a apresentação de Amostra, se for o caso, conforme orientações do **Tópico E** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.4. Para subscrição do termo de credenciamento em relação a itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a Comissão Especial de Credenciamento verificará a veracidade da declaração apresentada na forma do **subitem 7.1** deste Edital.

7.4.1. A verificação se dará mediante consulta no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "**Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)**", para fins de constatação dos valores das ordens bancárias por elas recebidas no exercício anterior, verificando-se se extrapolam os limites para **microempresas, igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e para empresa de pequeno porte, igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, conforme art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início da atividade no exercício considerado.

7.4.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, **acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento)** de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal acima citado, a **microempresa ou a empresa de pequeno porte e/ou consórcio de microempresa e de empresa de pequeno porte** serão alijados de participação do presente credenciamento, sendo, ainda, permitido à EBC a instauração de diligências, abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades dispostas neste Edital, além de outras sanções cabíveis.

7.4.4. Não ocorrendo a comprovação da condição de **microempresa** ou da **empresa de pequeno porte e/ou do consórcio de microempresa e de empresa de pequeno porte**, na forma do **subitem 7.4**, haverá novo sorteio, quando for o caso, entre as credenciadas remanescentes que porventura se enquadrem no tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 para o exercício do mesmo direito.

8. HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o formulário disponível e apresentar a documentação de habilitação para avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.ebc.com.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento>

8.2. A documentação das interessadas será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá solicitar, se necessário, esclarecimentos, retificações e complementações aos interessados durante a análise da documentação e vigência do Edital de Credenciamento.

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento julgará os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciará o relatório de julgamento, que será encaminhado para homologação do Diretor-Presidente da EBC.

8.4. É obrigatória a apresentação de declaração de total concordância com a Tabela de Preços constante deste Edital, não sendo admitida que a proposta a ser apresentada no ato da contratação apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista da interessada serão verificadas por meio do SICAF, compreendendo a avaliação dos seguintes documentos:

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

8.5.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados conforme o disposto no **subitem 8.1** deste Edital.

8.6. A Comissão Especial de Credenciamento verificará nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões as exigências estabelecidas neste Edital para fins de habilitação.

8.6.1. Serão verificados em consulta *online*, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) as declarações apresentadas pela interessada sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção art. 70, inc. V, do RILC da EBC e art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

8.7. Para comprovação da **qualificação técnica** deverão ser apresentados os documentos estabelecidos no **Tópico L** do Termo de Referência, **Anexo I**.

8.8. O não atendimento da qualificação técnica ensejará a inabilitação da interessada, com os devidos registros em ata circunstanciada.

8.9. A comprovação da capacidade econômica e financeira se dará por meio da aferição da boa situação financeira da interessada, que deverá comprovar, por meio de demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor total global anual estimado dos serviços.

8.9.1. A interessada deverá apresentar, também, certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

8.10. No caso de empresas reunidas em consórcio, os índices contábeis mínimos do consórcio, para fins de qualificação econômica financeira, serão de 30 % (trinta por cento), superiores aos valores exigidos para a interessada individual.

8.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa ou da empresa de pequeno porte e/ou consórcio de microempresa e empresa de pequeno porte** beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, será a ela assegurado o direito de regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 4º do

8.11.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o **item 8.11** deste Edital, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.2. O prazo para regularização fiscal e trabalhista mencionado no **subitem 8.11** será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do credenciamento.

8.11.3. A prorrogação do prazo previsto no **subitem 8.11** poderá ser concedida, a critério da EBC, quando requerida pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

8.11.4. A abertura da fase recursal em relação à decisão de habilitação ocorrerá após o prazo para regularização fiscal e trabalhista de que trata o **subitem 8.11** deste Edital.

8.11.5. Em se tratando de empresas reunidas em Consórcio, deverão ser observados, também, os requisitos de habilitação específicos dispostos no **Tópico L** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

8.12. A não regularização da documentação no prazo previsto nos **subitens 8.11.1 a 8.11.1.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, sendo facultado à EBC convocar as credenciadas remanescentes.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de interessada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

8.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à autenticidade do documento digital. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos.

8.16. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências neste **item 11** do Edital.

8.16.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou consórcio de microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei e neste Edital.

8.17. Durante a vigência do Edital de Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de pré-qualificação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento perante a EBC.

8.18. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a EBC poderá convocar os credenciados para apresentarem, no

prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada.

8.18.1. O resultado da análise prevista no caput deste subitem será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da EBC. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.19. A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar inspeção nas instalações dos interessados, nos casos em que se fizer necessário, e registrar os fatos constatados em Termo de Inspeção, conforme modelo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, solicitando, se for o caso, o apoio de Técnicos especializados da EBC.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção da empresa prestadora dos serviços objetos desse Edital será efetuada dentre as credenciadas em sessão pública de sorteio, já que não se trata de contratações paralelas e não excludentes. Para a sessão de sorteio, serão convocadas as interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

9.2. A própria Comissão Especial de Credenciamento realizará o sorteio referido no item 9.1 de acordo com as características dos serviços a que se refere o Edital e o Termo de Credenciamento.

9.3. A seleção entre as credenciadas será efetuada em sessão pública de sorteio, para a qual serão convocadas as interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

9.4. A Comissão Especial de Sorteio realizará o sorteio das demandas de acordo com as características dos serviços a que se refere o Edital e o Termo de Credenciamento.

9.5. Na hipótese de a empresa sorteada não assinar o Termo de Credenciamento ou não mantiver as condições exigidas para habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento efetuará novo sorteio.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento.

9.7. Para a celebração contratual e efetivo fornecimento do produto, cuja convocação se dará de acordo com a demanda da EBC, será realizado sorteio na sede da EBC entre os credenciados, sendo transmitido ao vivo por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://acessoainformacao.ebc.com.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento>

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos de habilitação e de inabilitação na pré-qualificação ou de descredenciamento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC, por meio de memoriais enviados para o e-mail comissao.portaria226-2025@ebc.com.br.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior da EBC, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submetê-lo ao Diretor Presidente, com as informações necessárias à deliberação.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, por meio de motivação explícita, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos de maneira diversa daquela indicada neste Edital.

11. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Divulgado o resultado do Credenciamento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC, proceder-se-á à formalização do Termo de Credenciamento.

11.2. Na hipótese de convocação geral dos credenciados, para contratação de todos, ou de realização do sorteio, os selecionados serão convocados para assinar o Termo e Credenciamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da EBC e desde que ele esteja em situação regular perante as exigências de pré-qualificação para o credenciamento.

11.4. A EBC convocará o credenciado, no prazo estabelecido na notificação, para assinar o Termo de Credenciamento, e, sendo o caso, dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento.

11.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto para representá-lo durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

11.6. A formalização do Termo de Credenciamento não afasta o direito da EBC de contratar o objeto do credenciamento por meio de outra modalidade e tipo de licitação, ou de qualquer outro enquadramento legal previsto na legislação vigente.

11.7. Na execução dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não poderá haver subcontratação do objeto.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação, sendo que o descredenciamento se efetivará no prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução da demanda a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.3. O descredenciamento também poderá ocorrer, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, quando o credenciado:

12.3.1. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as regras contidas neste Edital, no Termo de Credenciamento, ou em normativos que regem a matéria;

12.3.2. desistir dos serviços previamente aceitos para o qual foi demandado pela EBC, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior circunstanciada, devidamente justificada e aceita pela EBC;

12.3.3. apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento e do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas;

12.3.4. violar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em suas relações com a EBC;

12.3.5. utilizar o nome e a logomarca da EBC, sem prévia autorização, como referência para a realização de serviços não contratados pela EBC;

12.3.6. descumprir outras exigências estabelecidas no Edital

13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Condições de execução

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Adesão de Uso da Solução Tecnológica.

13.1.2. Treinamento no sistema: no prazo de até 12 (doze) dias úteis, a depender da disponibilidade dos empregados da EBC.

13.1.2.1. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da EBC, onde serão indicados e treinados, no mínimo, 30 (trinta) empregados por região.

13.1.3. Início da operação das corridas: 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

Local e horário da prestação dos serviços

Local e horário da prestação dos serviços

13.2. Os serviços serão prestados no mínimo em Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, podendo a EBC utilizar os serviços em outras localidades, seja no âmbito nacional ou internacional, desde que a credenciada preste serviço na localidade.

13.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a interrupção dos serviços por falhas técnicas ou por motivos alheios à vontade da **CRENCIADA**, desde que devidamente justificados, não serão computados como de sua responsabilidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

13.4. A demanda da **EBC** tem como base as seguintes características:

13.4.1. Realizar o transporte de jornalistas, equipe administrativa, convidados e terceirizados a serviço da EBC, para coberturas de eventos e/ou pautas, bem como para necessidades administrativas em geral;

13.4.2. Os serviços prestados pelo Contratado poderão ser utilizados, eventualmente, em realização de viagens, nacional e internacional, para coberturas jornalísticas da EBC.

13.4.3. Os serviços prestados pelo Contratado serão utilizados para coberturas jornalísticas e necessidades administrativas em geral, principalmente, em Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.

13.4.4. Os serviços prestados pelo Contratado serão utilizados para locomoção da equipe administrativa, convidados e terceirizados a serviço da EBC.

13.4.5. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero para as corridas, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Especificação da garantia do serviço

13.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

13.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14. VALORES DO PROJETO

14.1. Para o credenciamento do produto indicado estima-se o valor de **R\$ 1.400.870,56 (um milhão, quatrocentos mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

Estimativa de custos por distância percorrida em quilômetros (Km)										
Trajeto				Valor estimado (R\$)						Média por Km (R\$)
Partida	Destino	Km	Data / Hora de Saída	Vip Service (R\$)	Ouro Taxi (R\$)	Uber (R\$)	99Pop (R\$)	in Drive (R\$)	Táxi Rio (R\$)	
EBC/DF	RODEADOR	50,4	23/01/2025	165,23		63,84	70,60	60,00		1,78
	PALÁCIO DO PLANALTO	4,6	23/01/2025	15,12		10,98	11,30	11,00		2,63
	PALÁCIO DO ALVORADA	9,0	23/01/2025	29,53		16,96	19,10	16,00		2,27
	MINISTÉRIOS	3,9	23/01/2025	12,72		11,93	12,70	10,00		3,04
	ALMOXARIFADO	14	23/01/2025	45,81		20,19	19,40	22,00		1,92
EBC/SP	Rodoviária Tietê	6,2	24/01/2025		64,42	42,92	39,50			7,94
	Hospital Sírio Libanês	9,9	24/01/2025		49,19	41,92	34,10			4,21
	Vila Madalena	7,2	24/01/2025		31,31	22,94	22,00			3,53
	Av. Coriolano, 618	7,48	24/01/2025		32,05	24,91	22,30			3,53
	Rua Arquiteto Jaime, 637	6,20	24/01/2025		27,86	19,96	50,70			5,30
EBC/RJ	Jardim Sulacap - Zona Oeste	27,5	23/01/2025		98,91	64,94	66,87	62,00	142,00	3,16
	Jardim Guanabara - Ilha do Governador	19,0	23/01/2025		63,78	48,98	40,68	41,00	76,00	2,85
	Andaraí - Zona Norte	8,3	23/01/2025		29,47	27,93	23,40	24,00	42,00	3,54
	Benfica - Zona Norte	8,3	23/01/2025		36,03	31,92	41,22	27,00	45,00	4,37
	Copacabana - Zona Sul	10,7	23/01/2025		40,42	37,95	38,16	26,00	51,00	3,62
	São José de Imbassai - Márica	51,2	23/01/2025		156,65	106,93	177,30	100,00	194,00	2,87
Custo médio do quilômetro percorrido →				R\$3,28	R\$3,89	R\$2,44	R\$2,83	R\$1,93	R\$4,40	R\$3,53

14.2. PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária até o **10º (décimo) dia útil** a contar da finalização da liquidação da despesa

14.2.2. Caso a **Contratada** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se

aplicável.

14.2.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

14.2.4. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **Contratada** deverá ser o mesmo indicado em sua proposta. Quando se tratar de matriz e filial, comprovando as centralizações de recolhimentos tributários, poderá ser aceito o faturamento em CNPJ da matriz.

14.2.4.1. Se a **Contratada** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se, for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

14.2.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de **Contratada** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.2.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **Contratada** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2.5.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.2.5.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, bem como Instruções Normativas que regem a matéria; e

14.2.5.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, durante o procedimento de credenciamento:

- a) não assinar o Termo de Credenciamento;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) declarar informações falsas ou apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.
- f) descumprir outras obrigações descritas no edital.

15.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e nos normativos que regem o credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, de acordo com o **Tópico M** do Termo de Referência, **Anexo I**, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **10 (dez) dias** úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F** do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital;
- b) multa moratória de **2% (dois por cento)** do valor global do item, quando a **CREDENCIADA** descumprir o prazo estabelecido para execução dos serviços objeto deste Edital, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor global do item, estabelecida no **Tópico M**, do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital;

c) multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da contratação por inexecução parcial e **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação por inexecução total do objeto deste Edital, estabelecida no **Tópico M** do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIADA (EBC)** por prazo não superior a **02 (dois)** anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **CREDENCIADA**.

e) Descredenciamento.

15.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a EBC.

15.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **Tópico M** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, em decorrência do atraso injustificado na execução do serviço e da sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 113 do **RILC** e na NOR 225.

15.5. As penalidades descritas no **subitem 15.2** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **EBC** e observada a **NOR 225** após análise das circunstâncias que ensejaram a sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBC ou cobrada judicialmente.

15.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela credenciada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pela **EBC**.

15.8. A imposição das penalidades previstas neste **subitem 15.2** não exime a credenciada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **EBC**.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.2. Não ensejará revogação ou anulação o vício do ato ou do procedimento que:

16.2.1. For convalidável;

16.2.2. Não causar dano ou prejuízo à **EBC** ou a terceiro; ou

16.2.3. Não contaminar a totalidade do procedimento, hipótese em que a autoridade competente poderá determinar o refazimento do ato e o prosseguimento do credenciamento.

16.3. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Credenciamento.

16.4. A anulação do credenciamento induz à da contratação.

17. ATOS LESIVOS À EBC

17.1. São considerados atos lesivos à **EBC**, relativos aos procedimentos de licitações e contratos, aqueles que atentem contra o seu patrimônio e contra os princípios da Administração Pública, com fundamento no art. 5º da Lei nº

12.846/2013, tais como:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar interessada, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos Instrumentos Contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. Sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei e neste Edital, a prática de qualquer ato lesivo previsto no **item 17** pela interessada que se enquadre no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no art. 6º do mesmo diploma legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua apuração;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.2. As sanções descritas no **subitem 18.1** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **EBC**.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade, integridade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e habilitação.

19.3. A interessada poderá ser desclassificada do credenciamento caso seja comprovado o emprego de artifícios que comprometam a idoneidade e competitividade do procedimento, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei e neste Edital.

19.4. Os arquivos e os registros digitais relativos a este credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição ou contratação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil que se seguir à notificação, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da **EBC** em Brasília/DF.

19.7. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes no **RILC** da **EBC**, na **Norma de Credenciamento – NOR 225**, na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos que regem a matéria.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DADOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SUPERINTENDÊNCIA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:	
Brasília, data da assinatura eletrônica	WELLIGTON DE MELO SOUZA Comissão de Credenciamento - Substituto Portaria-Presidente nº 226/2025
Brasília, data da assinatura eletrônica	WILSON BERNARDES DE OLIVEIRA Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 226/2025
Brasília, data da assinatura eletrônica	Fernando Cavalcante de Sousa Rosa Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 226/2025

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

CREDENCIADA:
CNPJ:

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, **CREDENCIA**a empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., nos autos do Credenciamento nº, Processo SEI 53400-000653/2025-17.

A credenciada **DECLARA** estar ciente de que a execução do objeto se dará se for convocado, caso sorteado dentre os credenciados.

Declara a concordância com a Tabela de Preços constante no Edital de seleção, não sendo admitida que a proposta a ser apresentada no ato da contratação apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

A prestação de serviços, em caso de convocação para a contratação, se dará de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Brasília, data da assinatura eletrônica

WELLIGTON DE MELO SOUZA
Comissão de Credenciamento - Substituto
Portaria-Presidente nº 226/2025

Brasília, data da assinatura eletrônica

WILSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Comissão de Credenciamento
Portaria-Presidente nº 226/2025

Brasília, data da assinatura eletrônica

Fernando Cavalcante de Sousa Rosa

Comissão de Credenciamento
Portaria-Presidente nº 226/2025

CREDENCIADA

Representante

ANEXO III DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA

A participação de empresas estrangeiras deverá observar as orientações constantes neste **Anexo III** e demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018, alterada pela Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020. Nesse sentido, em deferência ao princípio da isonomia, será permitida, em regra, a participação de empresas estrangeiras, ressalvado os casos em que a legislação pátria imponha alguma restrição setorial ao exercício de empresa estrangeira na atividade empresarial.

Ressalta-se que, nos casos em que a execução do objeto envolva a permanência e a prática de atos contínuos no país, a participação de empresa estrangeira deve ser restrita às empresas que possuam autorização de funcionamento no país, afastando, nesse caso, a aplicação do art. 20-A, caput, da Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020.

O registro cadastral das empresas/fornecedores estrangeiros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF compreenderá os seguintes níveis:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

IV - Qualificação Técnica

V - Qualificação Econômico-Financeira

Do Registro Cadastral:

I - Empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação e contrato, poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

a) Os documentos exigidos na legislação brasileira para registro cadastral no SICAF, em especial nos níveis II e III, poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;

b) Para fins de assinatura de contrato ou ata de registro de preços:

b.1) os documentos equivalentes apresentados com tradução livre deverão ser substituídos no sistema por documentos traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

b.2) a empresa estrangeira deve incluir no sistema informações sobre o representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. (Nível II- Habilitação Jurídica)

c) No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata a alínea “a”, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF;

d) A solicitação do código de acesso de que trata o item I deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

II – As empresas estrangeiras que funcionem no país, autorizadas pelo exercício da atividade a ser contratada, quando cabível, na forma do artigo 66, da Lei nº 14.133/2021, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Do credenciamento:

O credenciamento é o primeiro nível do cadastro do SICAF que consiste em informações básicas sobre os sócios, dirigentes, responsável pelo cadastro e dados do estabelecimento comercial. A regular inscrição neste nível permite a participação da empresa estrangeira na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Identificador estrangeiro (TIN, DUNS ou outro que possa ser adotado oficialmente pelo governo brasileiro);

II - Documento oficial de identificação pessoal com foto expedido pelo país de origem, dos sócios e dirigentes, bem como dos cônjuges/companheiros(as);

III - Certidões de Casamento do(s) dirigente(es) e sócio(s); e

IV - Procuração do representante legal no Brasil, pessoa física ou Jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Da habilitação jurídica:

A habilitação jurídica consiste na comprovação de que a empresa estrangeira está legalmente constituída e registrada no país de origem. Neste nível deve ser apresentada documentação hábil correlata ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no país de origem, acompanhado de documentos atualizados da eleição dos seus administradores e das recentes alterações

ou da consolidação respectiva.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da empresa estrangeira, correlato ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no país de origem; e

II - Documentos atualizados da eleição dos administradores e das recentes alterações ou da consolidação respectiva.

Da regularidade fiscal federal e trabalhista:

A empresa estrangeira deve comprovar que está adimplente com as obrigações fiscais e trabalhistas junto ao país de origem. Neste nível devem ser apresentadas as Declarações de que a empresa não é devedora de tributos federais, e de inexistência de débitos trabalhistas.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Declaração emitida por autoridade competente em seu país de origem, de que a empresa não é devedora de tributos de todas as esferas de governo do país de origem ou certidão comprobatória;

II - Declaração emitida por autoridade competente em seu país de origem, da inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, ou certidão comprobatória.

Da qualificação técnica:

Na qualificação técnica, quando a situação demandada o exigir, deve-se comprovar que possui capacidade técnica necessária e suficiente para executar satisfatoriamente o objeto contratual. Neste nível devem ser apresentados os Certificados ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como a comprovação da inscrição de Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente, no país de origem, quando exigidos em cláusula editalícia específica.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Comprovante de Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente, no país de origem; e

II - Certificados ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado destinados a comprovar a capacidade técnica ou aptidão da empresa estrangeira (Comprovação técnico - profissional e técnico operacional), devidamente traduzidos.

Da qualificação econômico-financeira:

Na qualificação econômico-financeira, deve-se demonstrar a disponibilidade de recursos a fim de satisfazer a execução do objeto da contratação. Neste nível deve ser realizada a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, elaborados e registrados na forma da lei e da Certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira Licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social; e

II - Certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira Licitante

não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

Observação: Considera-se “documentos equivalentes” aqueles destinados ao mesmo fim que o documento de apresentação do fornecedor brasileiro, ou que contenha informações similares aos documentos emitidos no Brasil.

A equivalência entre documentos e omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela Comissão especial de Credenciamento, conforme o caso, sendo passível de diligência na forma prevista no Edital, de modo a se evitarem questionamentos dos demais Licitantes e assegurar a lisura do certame.

[1] <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/empresas-estrangeiras-em-licitacoes-publicas.pdf>

[2] <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf>

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – , empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, pagina 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por xxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADO
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

VINCULAÇÃO

Este Termo de Contrato está vinculado ao **Processo EBC nº xxxxxx**, à Proposta do **CONTRATADO** e ao Termo de Referência anexo a este instrumento.

OBJETO

Por meio deste Termo de Contrato, o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, visando atender as necessidades desta Empresa Brasil de Comunicação – EBC., conforme especificado no **Tópico A** do Termo de Referência.

PREÇO

O Valor Total Global Estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.400.870,56 (um milhão, quatrocentos mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, de acordo com a classificação abaixo:

Programa de Trabalho:	
Fonte de Recurso	
Plano Interno - PI	
Elemento de Despesa:	
Nota de Empenho:	
Emissão:	
Valor:	

1.1. A Nota de Empenho discriminada no Quadro Resumo desta Cláusula será reforçada no respectivo exercício financeiro, objetivando garantir o cumprimento da despesa indicada em sua totalidade.

1.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizados no SIAFI.

VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por igual período, em respeito ao limite estabelecido no art. 87, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com a NOR 225.
2. A EBC poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com o Licitante Vencedor, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da EBC, conforme disposto no art. 95 do RILC da EBC.
3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato escrito de qualquer uma das partes, com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias**, nos termos § 2º, do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.
4. Os prazos de vigência, se for o caso, só poderão ser prorrogados a critério da fiscalização da EBC, desde que ocorra um dos motivos previstos na NOR 225 e dispostos deste instrumento, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e autorizado pela autoridade competente da EBC.

As partes qualificadas no **QUADRO RESUMO** celebram o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços discriminada no **Tópico A** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento na legislação prevista **Tópico D** do Termo de Referência.

2.2. Por meio do presente instrumento, o **CONTRATADO** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será de acordo com as instruções contidas no **Tópico L** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ocorrerá nos prazos, condições e local previstos nos **Tópicos A e F** do Termo de Referência.

Cláusula QUINTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO

5.1. A rotina de execução é aquela estabelecida no **Tópico F** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

6.1. As regras acerca da garantia do objeto são aquelas estabelecidas no **Tópico E** do Termo de Referência, anexo I do Edital, que deverão ser observadas por todas as empresas reunidas em consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é aquele estabelecido no **QUADRO RESUMO** nele estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas ou indiretas, necessárias para o cumprimento integral da contratação no prazo indicado na Cláusula Oitava deste instrumento.

7.2. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta de recursos orçamentários alocados no Orçamento Geral da União, para o exercício corrente, conforme especificado no **QUADRO RESUMO**.

7.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão estabelecidos no **Tópico J** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. As regras de vigência deste Termo de Contrato são aquelas estabelecidas no **QUADRO RESUMO** no **Tópico A** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos e circunstâncias previstos pelos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo.

9.2. A manifestação de interesse na rescisão por ato unilateral, por quaisquer das partes, deverá observar a antecedência mínima de **06 (seis) meses**, conforme **Tópico O** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

10.1. As regras acerca do reajustamento de preços são aquelas estabelecidas no **Tópico K** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no **Tópico H** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **CREDENCIADA** são aquelas previstas no **Tópico I** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da presente contratação observará as disposições específicas previstas no **Tópico G** do Termo de Referência, e a Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da **CONTRATANTE** – NOR 218.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras de subcontratação são aquelas previstas no **Tópico E** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções referentes a presente contratação são aquelas previstas no **Tópico M** do Termo de Referência, que terão por base de cálculo, quando for o caso, os valores da **Cláusula Sétima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. As regras para a exigência e utilização da garantia são aquelas previstas no **Tópico E** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO SIGILO E PRIVACIDADE

17.1. O contratado se obriga a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade – **Encarte G** do Termo de Referência, na ocasião da celebração deste instrumento contratual, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 93 a 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

18.2. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na NOR 225, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** - RILC.

18.3. Após a assinatura deste instrumento, o **Contratado** deverá observar as práticas sustentáveis previstas no **Tópico E** do Termo de Referência.

18.4. O Contratado deverá observar a Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos – PO 900/02 da **Contratante**, bem como atuará de modo a propagar boas práticas de ética empresarial que visam a erradicar a corrupção e atos lesivos à administração pública, em especial àqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

19.2. O extrato da(s) Notas(s) de Empenho que assegure(m) os recursos orçamentários para cada exercício financeiro será publicada no Diário Oficial da União – DOU e internet, de acordo com o previsto no § 1º do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 57, de 15/12/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington De Melo Souza, Gerente**, em 08/08/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cavalcante De Sousa Rosa, Gerente**, em 08/08/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Bernardes De Oliveira, Coordenador(a) II**, em 08/08/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112449** e o código CRC **A41E3044**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-000653/2025-17

SEI nº 0112449